

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.608.383-9

DATA: 17/10/22

PARECER CEE/CES n.º 03/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/23 a 16/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.017/22 (fl. 202), e Informação Técnica n.º 91/22-CES/Seti (fls. 200 e 201), ambos de 16/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 156/22-GR/UENP, de 17/10/22. (fl. 198).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.608.383-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial:

- reconhecimento: n.º 380, publicado no Diário Oficial da União em 15/09/1983.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 678/19, DOE de 27/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 67/18, de 21/11/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 17/04/19 a 16/04/23. (fl. 08).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, *campus* de Cornélio Procópio.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 193, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 06 e 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 34 a 36, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 11 e 12, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 111 a 192.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.608.383-9

O curso tem como coordenador Valdecir Alves, graduado em Ciências Contábeis (1989), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio (Faficop) – Especialista em Gerência Contábil e Auditoria - INEP (1991) - INEP – 1991. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 105)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 09 (nove) mestres e 05 (cinco) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 106 a 109)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 110:

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	99	61	-	-	-	-
2015	85	-	70	-	-	-
2016	95	-	-	70	-	-
2017	97	-	-	-	56	-
2018	97	-	-	-	-	62

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 67,44% de concluintes.

Conforme apresentado às fls. 58 a 61, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.608.383-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/23 até 16/04/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES